



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 88/2020

Projeto de Lei nº 111/2020

Autoria do vereador Paulo Modas

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS EM VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, CONFORME ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

**Art. 1º** - Ficam as empresas permissionárias do transporte público coletivo de Ribeirão Preto, obrigadas a instalarem placas transparentes entre o espaço ocupado pelo motorista e os usuários do transporte coletivo, para segurança sanitária, devendo ainda fornecer equipamentos de proteção individual - EPI's, álcool em gel, máscaras e *face shield*, para seus funcionários que atuam no transporte coletivo de passageiros, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado no Município.

**§ 1º** - As placas referidas no caput deverão ter medidas condizentes com a proteção entre os usuários e os motoristas do transporte coletivo, permitindo a visualização e audição entre as partes.

**§ 2º** - Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos em quantidades necessárias, para cada colaborador, considerando a necessária troca, para o período que estiver em efetivo trabalho.

**Art. 2º** - As empresas de que trata o artigo 1º desta lei terão 10 (dez) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2020.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente